



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL  
Em 11/03/2026  
Horas 08 : 26  
Por: Belen Damasceno

MENSAGEM Nº 47/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 6.337, de 10 de março de 2026, que “Dispõe sobre a concessão de anistia ampla, geral e irrestrita a Policiais Militares punidos administrativamente por manifestações de pensamento, sejam estas realizadas em redes sociais, aplicativos de mensagens ou círculos de convívio públicos ou privados, e dá outras providências”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 45, de 10 de março de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de março de 2026.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

LEI Nº 6.337, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de anistia ampla, geral e irrestrita a Policiais Militares punidos administrativamente por manifestações de pensamento, sejam estas realizadas em redes sociais, aplicativos de mensagens ou círculos de convívio públicos ou privados, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida anistia ampla, geral e irrestrita, aos Policiais Militares do Estado de Rondônia que, nos últimos cinco anos, tenham sido submetidos a qualquer tipo de punição disciplinar em razão da manifestação de pensamento, opinião ou posicionamento, sejam estas realizadas em redes sociais, aplicativos de mensagens ou círculos de convívio públicos ou privados.

§ 1º A anistia implicará a supressão de qualquer apontamento nas fichas funcionais dos militares.

§ 2º A anistia implicará, inclusive, a readequação das promoções, caso o militar tenha sido prejudicado em razão da livre manifestação do pensamento, opinião ou posicionamento.

Art. 2º O disposto nesta Lei alcança penalidades decorrentes de procedimentos administrativos disciplinares, sindicâncias, termos circunstanciados administrativos ou instrumentos congêneres, inclusive os transitados em julgado, devendo os processos ou procedimentos em curso serem imediatamente encerrados.

Art. 3º A concessão da anistia administrativa produzirá os seguintes efeitos:

I - o cancelamento dos efeitos administrativos das penalidades aplicadas;

II - a completa exclusão dos registros punitivos dos assentamentos funcionais dos Policiais Militares beneficiados; e

III - a plena restituição de direitos e vantagens eventualmente suspensos ou indeferidos em razão das penalidades anistiadas, inclusive com efeito financeiro retroativo.

Art. 4º Não serão alcançadas pela anistia as punições disciplinares decorrentes de manifestações que tenham configurado:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

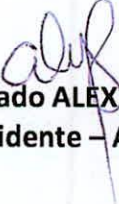
I - ofensa à honra, à imagem ou à dignidade de terceiros, desde que reconhecida por decisão judicial transitada em julgado; e

II - ato que tenha exposto operações policiais ou informações consideradas sigilosas por decisão judicial.

Art. 5º O Comando-Geral da Polícia Militar adotará imediatamente as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei, sendo vedada a expedição de qualquer norma complementar que busque impedir, dificultar ou causar morosidade para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de março de 2026.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO